



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 61/2023

Contrato nº 61/2023 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA.**, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, de acordo com o Processo SEI nº 006964/23-00.101

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 06.955.770/0001-74, com sede no SCS, Quadra 06, 141, Bloco A, sala 101, Asal Sul, Brasília-DF, CEP: 70.327-900, telefone nº (48) 98836-9045, correio eletrônico licitacao@rmtur.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **Gean Ricardo Moraes**, portador da Carteira de Identidade nº 2.996.706 SSP/SC e do CPF nº 016.169.099-86, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725/2001 e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 53/2023, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de agenciamento de viagens, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Contração de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, emissão de seguros de assistência de viagens internacionais, **bem como a instalação de um Posto de Atendimento nas dependências do Edifício Sede do Superior Tribunal Militar**, de acordo com o Termo de Referência GADIR ([3483327](#)) e proposta apresentada pela Contratada em 14 de dezembro de 2023.

Cláusula Segunda - DO POSTO DE ATENDIMENTO E DA CESSÃO DE USO

1. Manter, nas dependências da Contratante, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Edifício-Sede, Setor Bancário Sul, Bloco B, Brasília-DF, no prazo de 20 (vinte) dias à contar da assinatura do contrato um Posto de Atendimento que deverá funcionar das 10h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira.

1.1. O Posto de Atendimento deverá ser instalado no STM, em espaço físico destinado à prestação de serviço de agenciamento de viagens, a título precário e oneroso, com o ressarcimento de despesas pela utilização da área cedida; e

1.2. O Posto de Atendimento deverá funcionar nos feriados locais, sempre que houver expediente no STM.

2. O Posto de Atendimento deverá funcionar conforme o caput, sem prejuízo do disposto no item 3.1 do Termo de Referência GADIR ([3483327](#)), salvo se ocorrer alteração no horário de funcionamento do Contratante, situação essa que poderá ensejar mudança no horário de funcionamento do Posto, a critério do Contratante.
3. Será permitida a interrupção do funcionamento do Posto de Atendimento pelo intervalo de 1 (uma) hora diária. O Gestor do Contrato deverá ser informado quanto à interrupção e, durante este intervalo, as solicitações da Contratante deverão ser atendidas pelos demais meios previstos no Termo de Referência GADIR ([3483327](#)).
4. A Contratada deverá orientar o(s) profissional(is) alocado(s) no Posto de Atendimento quanto à necessidade de cumprir os seguintes requisitos
 - 4.1. Conduzir-se com urbanidade e educação, atendendo às solicitações com atenção e presteza;
 - 4.2. Utilizar o telefone do Posto de Atendimento exclusivamente para serviço;
 - 4.3. Portar em lugar visível, acima da linha da cintura, o crachá de identificação confeccionado pelo Contratante; e
 - 4.4. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para a execução do serviço.
5. Em nenhuma hipótese será reconhecido o vínculo trabalhista do(s) profissional(s) alocados no Posto de Atendimento, bem como nenhuma forma de solidariedade quanto ao pagamento de seus encargos trabalhistas. Desta feita, a Contratada deverá arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas de todos os seus funcionários, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o STM isento de qualquer vínculo empregatício, **tendo em vista não se tratar de contratação de posto de trabalho com dedicação de mão de obra exclusiva,**
6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao Contratante.
7. A Contratada será responsável pela guarda e conservação dos bens e instalações objetos da concessão de uso, primando pela manutenção, limpeza e higienização de dependências, instalações, equipamentos e utensílios colocados à sua disposição e arcando com o ônus decorrente de avaria, desaparecimento, inutilização ou fragmentação verificados, devendo repor os objetos perdidos ou danificados por outros da mesma marca e qualidade.
8. A movimentação ou substituição de qualquer móvel, equipamento ou utensílio pertencente à Contratante só poderá ser efetivada com sua autorização.
9. Todos os equipamentos para o desempenho das atribuições como estação de trabalho, cadeira, computador, além de linha telefônica serão fornecidos pela Contratante.
10. Sempre que solicitado pelo gestor do contrato, a empresa deverá substituir o profissional do Posto que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à ética e ao interesse público, observado as normas internas que disciplinam o tema na Justiça Militar da União (JMU).
11. A Contratada orientará o seu profissional quanto à necessidade de seguir as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
12. O horário de atendimento do Posto, formalizada por requisição do Gestor do Contrato, poderá ser modificado, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados à Contratante. Esta alteração deverá ser notificada à Contratada com prévia notificação.
13. Qualquer alteração do horário de atendimento do Posto observará os limites máximos entre 08h e 22h, mantendo o mesmo número de horas de atendimento.
14. Os custos referentes a eventuais customizações e/ou integração de sistema da Empresa Contratada ao Sistema que será utilizado pela Contratante serão de responsabilidade da Contratada.
- 15. O valor mensal da taxa de cessão de uso mensal será de R\$ 216,92 (duzentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), a título de remuneração e ressarcimento mensal pelo uso das dependências**

da Contratante.

16. A metodologia de cálculo utilizou como parâmetro:

16.1. A utilização mensal da área foi calculada considerando o valor do aluguel do prédio das Auditorias e do Foro da 11ª CJM que é de **R\$ 456.676,00** (quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais), conforme Laudo de Avaliação - 2023 (3271365);

16.2. Das informações acima, conclui-se que o valor do aluguel por m² do Setor de Autarquias Sul é de **R\$ 54,23** (cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos); e

16.3. Com isto, a Taxa de Ocupação ficaria em **R\$ 216,92 (duzentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos).**

17. O valor mensal dos custos operacionais será de R\$ 77,60 (setenta e sete reais e sessenta centavos).

18. A metodologia de cálculo utilizou como parâmetro:

18.1. O rateio da despesa com os contratos de **manutenção, conservação e vigilância**, de maneira proporcional ao espaço ocupado de 4 m² em relação a área total de 28.685,00 m²;

18.2. O valor resultante da indenização proporcional dos gastos com água e energia elétrica do Edifício-Sede deste STM;

18.3. Observação: a base para os cálculos dos itens "18.1" e "18.2" serão os respectivos gastos do ano anterior ao do ajuste;

18.4. **O rateio da despesa com os contratos de manutenção, conservação e vigilância = [(média anual do custo total com manutenção, conservação e vigilância do ano anterior (R\$ 556.523,81 - 3212555) x área do Posto de Atendimento (4 m²)) / área total englobada pelo contrato(28.685m²)] = R\$ 77,60;**

| CUSTOS 3212555 | VALOR ANUAL (28.685m²) | VALOR MÉDIA ANUAL (28.685m²) | VALOR A SER RATEADO (4 m²) |
|---------------------------|-----------------------------------|---|---------------------------------------|
| Manutenção predial | R\$ 1.607.927,08 | R\$ 133.993,92 | R\$ 18,68 |
| Conservação | R\$ 2.258.344,93 | R\$ 188.195,41 | R\$ 26,25 |
| Vigilância | R\$ 2.812.013,78 | R\$ 234.334,48 | R\$ 32,67 |
| | | Valor a ser cobrado | R\$ 77,60 |

18.5. Rateio do valor do custo estimado de água e energia elétrica para a área cedida com base no consumo do ano anterior = (R\$ 68.821,54 x 4m²)/28.685m² = R\$ 9,60;

18.6. Dessa forma, o valor mensal a ser cobrado pela cessão onerosa de uso de espaço é o resultado da soma dos custos operacionais, do rateio da despesa com os contratos de manutenção, conservação e vigilância e do valor do custo estimado de água e energia elétrica, **ou seja, R\$ 304,12 (trezentos e quatro reais e doze centavos); e**

18.7. Quanto ao serviço de telefonia, sem prejuízo do valor da taxa de utilização descrita no item 18.6, a Contratada deverá recolher mensalmente, em favor da União Federal, as despesas com ligações externas do ramal de telefone colocado à sua disposição, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório do gestor do termo de cessão de uso.

18.8. A Contratada deverá realizar os pagamentos devidos, mensalmente, em até cinco dias úteis após o recebimento das respectivas Guias de Recolhimento da União (GRU) e encaminhar à fiscalização os comprovantes dos recolhimentos, em até cinco dias da sua ocorrência;

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Adotar todos os procedimentos necessários à boa execução do contrato, conforme especificado no item 3. do Termo de Referência GADIR ([3483327](#)).

2. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.
3. Apresentar, na data de assinatura do contrato, a relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos.
4. Apresentar ao Contratante, através do gestor do contrato ou fiscal do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de no-show, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional, e das principais empresas que atuam no mercado internacional.
5. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, os atos oficiais que determinam os valores das taxas aeroportuárias no Brasil e no exterior.
6. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por elas, ficando estabelecido que o STM não responderá, sob quaisquer hipóteses, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contrato, a quem deverá atender prontamente.
8. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o STM, sobre assuntos relacionados à execução do contrato. Atender, por meio de preposto nomeado, que deverá ser indicado formalmente na data de assinatura do contrato, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, fornecendo as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
 - 8.1. Em nenhuma hipótese será reconhecido o vínculo trabalhista do(s) preposto(s) com o STM, bem como nenhuma forma de solidariedade quanto ao pagamento de seus encargos trabalhistas. Desta feita, a Contratada deverá arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas de todos os seus funcionários, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o STM isento de qualquer vínculo empregatício.
 - 8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Contratante.
 - 8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao Contratante.
9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.
10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
11. Observar as normas e os regulamentos internos do Contratante.
12. Acatar a fiscalização do Contratante, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução do serviço.
13. Prestar esclarecimentos e relatórios gerenciais que forem solicitados pelo Contratante.
14. Cumprir ou fazer cumprir, através de seus prepostos ou conveniados, leis, decretos, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do contrato, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.
15. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação vigente.
16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários a observar rigorosamente esta determinação.
 - 16.1. A Contratada deverá abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do

STM.

17. Comunicar ao Contratante, por escrito, condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

18. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. **Apresentar as faturas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamentos**, emitidas pelas companhias aéreas, no mês anterior, referentes às passagens aéreas compradas pelo STM, junto com a apresentação das faturas, **sem as quais restará suspenso o pagamento**.

20. Constatada a diferença em desfavor da Administração, pelo cotejo entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais, por meio de notas de crédito.

20.1. As faturas mencionadas acima deverão apresentar apenas os bilhetes adquiridos pelo Contratante ou estes deverão vir discriminados.

21. O descumprimento de fato/ato de terceiro não será aceito como justificativa para pedidos de concessão de reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato firmado com o STM.

22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do STM.

24. **Apresentar declaração das companhias aéreas brasileiras, bem como internacionais**, comprovando que a Contratada é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias;

25. Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).

25.1. Na hipótese de a Contratada não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a Contratada é possuidora de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do STM para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados.

5. Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pelo servidores designados.

7. Notificar, por escrito, a Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Quinta - DO VALOR

1. O valor estimado do contrato é de R\$ 5.036.480,24 (cinco milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

1.1. O Percentual de Desconto do Agente de Viagem - PDAV a ser aplicado é de 4% (quatro por cento).

Cláusula Sexta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 168372-1, Agência nº 0330, do Banco Bradesco, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993:

1.1. A Contratada deverá emitir notas fiscais distintas, uma contendo o Valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, se houver, e a outra com o Valor das Passagens Aéreas acrescido da Taxa de Embarque.

1.2. No caso de PDAV, o percentual será aplicado sobre o valor da tarifa, excluídas taxa de embarque, cobranças adicionais (bagagem, marcação de assentos) e assistência de viagem internacionais.

1.3. O faturamento e recebimento deverão ser operacionalizados de acordo com o item 6 do Termo de Referência GADIR ([3483327](#)).

1.4. O valor a ser pago será calculado após a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme o disposto no item 14 do Termo de Referência GADIR ([3483327](#)).

1.5. Em relação ao Posto de Atendimento e à cessão de uso, a Contratada deverá realizar os pagamentos devidos, mensalmente, em até cinco dias úteis após o recebimento das respectivas Guias de Recolhimento da União (GRU) e encaminhar à fiscalização os comprovantes dos recolhimentos, em até cinco dias da sua ocorrência.

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico dileo@stm.jus.br ou pelo fax nº (61) 3313-9516:

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do processo SEI.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

5. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital/contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas.

a) das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).

- b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência; e
- c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
- d) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Oitava - DO REAJUSTE

1. **Poderá haver reajuste anual de preços para a RAV**, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

1.1. o pedido de reajuste de preços deverá ser apresentado formalmente pela contratada, acompanhado da demonstração analítica da fórmula abaixo, devendo ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

2. **Poderá haver reajuste anual de preços para a taxa de ocupação (cláusula 10.15. do Termo de Referência GADIR (3483327))**, de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta.

3. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I-IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R= valor do reajustamento procurado;

V= valor contratual do serviço;

I= valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

IO = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

4. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 3.

5. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.
6. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
7. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.
8. O reajuste de que trata o item 3 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.
9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.
10. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 11. Não haverá reajuste de preços para o Percentual de Desconto.**

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 12 meses, a contar de 29 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.2. Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 1.5.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.
- 1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Décima - DA GARANTIA

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 151.094,40 (cento e cinquenta e um mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- 1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 1.2. seguro-garantia; ou
- 1.3. fiança bancária.

2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

4. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo.

5. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.

6. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:

6.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou

6.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

8. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, ou a forma prevista na Circular nº 662, de 11 de abril de 2022, ambas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

8.1. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada nessa modalidade deve observar a Circular nº 662/2022, da SUSEP, conforme art. 36, inciso I, da referida Circular.

9. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:

9.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou

9.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.

10. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

11. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

11.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12. Será considerada extinta a garantia:

12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de **multa** de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

1.1. pelo período de **até 24 (vinte e quatro) meses**, quando:

1.1.1. apresentar documentação falsa;

1.1.2. fraudar a execução do contrato;

1.1.3. cometer fraude fiscal;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019):

2.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

2.2. **impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

2.3. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.3.1. A Contratada que, sem justa causa, desistir e/ou recusar-se a prorrogar o contrato, após manifestação expressa de prorrogá-lo, será suspensa pelo período de 1 ano.

2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3;

2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;

b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:

b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

b.2) entregando uma mercadoria por outra;

b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

2.5. multas:

2.5.1. multa compensatória:

- a) de 5% sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total;
- b) de 5% sobre o saldo estimado contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:
- b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.5, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;
- b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do item 18 da Cláusula Terceira do Contrato.
- c) 30% sobre o valor da passagem aérea, em caso de não emissão do bilhete de passagens aéreas, nacionais e/ou internacionais.
- d) 0,5%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros subitens previstos na Cláusula Terceira do contrato (Obrigações da Contratada), por item descumprido.

2.5.2. O atraso nos pagamentos mensais da cessão de uso acarretará, assegurada a prévia e ampla defesa, o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida;

2.5.3. **multa** de 20% do valor total referente ao serviço requisitado, na hipótese de não conclusão do que foi demandado pelo Contratante.

2.5.4. **multa** no importe de R\$ 200,00, a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, possuindo essa penalidade pecuniária Grau 3, conforme Tabela 1 do subitem 2.5.5.

2.5.5. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
|------|-----------------|

| | |
|---|-------------------------------------|
| 1 | 1% do valor do serviço requisitado |
| 2 | 2% do valor do serviço requisitado |
| 3 | 4% do valor do serviço requisitado |
| 4 | 8% do valor do serviço requisitado |
| 5 | 10% do valor do serviço requisitado |
| 6 | 15% do valor do serviço requisitado |

Tabela 3

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|--|------|----------------|
| 1 | Permitir situação que cause prejuízos ao STM ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos. | 5 | Por empregado |
| 2 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais | 6 | Por ocorrência |

Para os itens a seguir, deixar de:

| | | | |
|---|--|---|----------------|
| 3 | Indicar supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços Obs. Cada período de até cinco dias será considerado uma ocorrência. | 3 | Por ocorrência |
| 4 | Manter, por parte do supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização. | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de licitantes inidôneos disponível no Portal do TCU. | 2 | Por ocorrência |
| 6 | Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. | 2 | Por ocorrência |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela. | 3 | Por ocorrência |

2.5.6. **multa** de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no projeto básico, no contrato e no edital, por item descumprido.

2.5.7. No caso de apresentação de IMR com pontuação acima de 2, deverão ser observadas as penalidades previstas no quadro abaixo:

| | |
|---------|--|
| Sanções | Caso 20% das Notas Fiscais, durante um período de 6 (seis) meses apresentarem IMR acima de 2 - Multa de 0,5% do valor do contrato. |
| | Caso 30% das Notas Fiscais, durante um período de 6 (seis) meses, apresentarem IMR acima de 2 - Multa de 2% do valor do contrato com possibilidade de rescisão contratual. |

3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

- 3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 3.2. a atuação da contratada em eliminar, minorar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- 3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- 3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou a terceiros; e/ou
- 3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 3 e 10.

5. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

5.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

5.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

5.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

5.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

6. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

6.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

6.2. Se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

7. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, a Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 16.10. e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 trinta dias corridos, conforme estabelece o item 16.11. deste edital.

8. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e

impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

9.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Segunda – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação do serviço caberão a servidor designado pelo Diretor-Geral do Contratante, nos termos do Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Terceira - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0033.4225.0001.0001 – Julgamento de Processos – JUPROC*, mediante emissão de Nota de Empenho 2023NE000712, de 28 de dezembro de 2023.

Cláusula Décima Quarta - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Sexta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro

de 2006 e nº 198, de 28 de junho de 2023, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725/200 e demais normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.
2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
3. Fica expressamente proibido à Contratada:
 - 3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
 - 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o presente contrato, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam em conjunto e com as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e para os devidos fins.

Brasília, de de 2023.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
DIRETOR-GERAL DO STM

GEAN RICARDO MORAES
SÓCIO DA CONTRATADA

ANEXO

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.
8. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.
9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Documento assinado eletronicamente por **GEAN RICARDO MORAES, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 13:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 29/12/2023, às 14:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3543828** e o código CRC **B02D346E**.

3543828v14

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>